



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI COMPLEMENTAR N. 74, DE 7 DE JULHO DE 1999

Dispõe sobre a estrutura organizacional básica, os cargos em comissão e funções gratificadas da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour, fixa-lhe a remuneração correspondente e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour–FEM terá a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Diretoria Executiva:

1.1 – Presidência

1.2 – Diretoria de Cultura e Desporto

1.3 – Diretoria de Comunicação

II - Órgão de Assessoramento da Diretoria:

2.1 – Chefia de Gabinete

2.2 – Assessoria de Administração e Finanças

2.3 – Assessoria de Planejamento

2.4 – Assessoria Jurídica

2.5 – Assessorias Técnicas

III – Órgãos Subordinados à Diretoria de Cultura e Desporto:

3.1 – Departamento de Apoio às Artes

3.1.1 – Chefia do Departamento

3.1.2 – Seção de Gerenciamento de Teatros e Salas de Espetáculos.

3.1.3 – Seção de Promoção e Difusão Artística

3.1.4 – Assessorias Técnicas

3.2 – Departamento de Desporto

3.2.1 – Chefia do Departamento

3.2.2 – Seção de Desporto e Lazer Comunitário

3.2.3 – Seção de Promoção e Esporte

3.2.4 – Assessorias Técnicas

3.3 – Coordenadoria de Incentivos Fiscais à Cultura e ao Desporto

3.3.1 – Coordenadoria de Incentivos

3.3.2 – Assessorias Técnicas

3.4 – Coordenadoria de Eventos

3.4.1 – Coordenadoria de Eventos

3.4.2 – Assessorias Técnicas

IV – Órgãos Subordinados à Diretoria de Comunicação:

4.1 – Sistema de Radiodifusão

4.1.1 – Diretoria Geral do Sistema de Radiodifusão

4.1.2 – Diretoria Setorial de Programação do Sistema de Radiodifusão

4.1.3 – Diretoria Setorial Administrativa do Sistema de Radiodifusão

4.1.4 – Assessorias Técnicas

4.2 – Sistema de Televisão

4.2.1 – Diretoria Geral do Sistema de Televisão

4.2.2 – Diretoria Setorial de Programação do Sistema de Televisão

4.2.3 – Diretoria Setorial Administrativa do Sistema de Televisão

4.2.4 – Assessorias Técnicas

4.3 – Coordenadoria de Publicações

4.3.1 – Coordenadoria de Publicações

4.3.2 – Assessorias Técnicas

V – Órgãos Subordinados à Diretoria Executiva, sob Supervisão Direta do Diretor – Presidente:

5.1 – Departamento de Patrimônio Histórico e Cultural

5.1.1 – Chefia do Departamento de Patrimônio Histórico e Cultural

5.1.2 – Seção de Tombamento

5.1.3 – Seção de Gerenciamento de Museus e Salas de Memórias

5.1.4 – Assessorias Técnicas

5.2 – Sistema Estadual de Bibliotecas

5.2.1 – Diretoria Geral do Sistema Estadual de Bibliotecas

5.2.2 – Seção de Programas de Incentivo à Leitura

5.2.3 – Assessorias Técnicas

5.3 – Coordenadoria de Formação

5.3.1 – Coordenadoria de Formação

5.3.2 – Seção de Cursos e Oficinas

5.3.3 – Assessorias Técnicas

5.4 – Núcleos Regionais de Cultura

5.4.1 – Núcleo Regional de Cultura no Juruá

5.4.2 – Núcleo Regional de Cultura no Purus

5.4.3 – Núcleo Regional de Cultura no Tarauacá e Envira

5.4.4 – Núcleo Regional de Cultura no Alto Acre

Parágrafo único. A estrutura básica de que trata este artigo está distribuída em organograma, constante do anexo único, parte integrante desta lei.

Art. 2º Ficam criados na Estrutura Básica da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour - FEM os cargos em comissão identificados pela sigla CEC, bem como as respectivas quantidades: um Diretor-Presidente (DP), dois Diretores Executivos (DE), três Chefes de Departamento (CEC-04), três Diretores Gerais de Sistema (CEC-04), um Chefe de Gabinete (CEC-03), um Assessor de Administração e Finanças (CEC-03), um Assessor de Planejamento (CEC-03), um Assessor Jurídico (CEC-03), quatro Coordenadores (CEC-03), quatro Diretores Setoriais (CEC-3), oito Chefes de Seção (CEC-02), quatro Chefes de Núcleo (CEC-1A), vinte Assessores Técnicos I (CEC-1A) e dezesseis Assessores Técnicos II (CEC-1B).

§ 1º A remuneração dos cargos em comissão DE e CEC1B corresponderá, respectivamente, a vinte por cento a mais do valor pago ao DAS-4 e a trinta e dois por cento a menos do DAS-1 previstos no art. 90 da Lei Complementar n. 63/99.

§ 2º Os valores pagos ao CEC-4, CEC-3, CEC-2 e o CEC-1A corresponderão, respectivamente, aos do DAS-4, DAS-3, DAS-2 e DAS-1 disciplinados no art. 90 da Lei Complementar n. 63/99.

§ 3º Os ocupantes de cargos comissionados previstos nesta lei serão indicados pelo Governador do Estado e serão nomeados e exonerados pelo Presidente do órgão.

Art. 3º As Funções Gratificadas ficam criadas na simbologia FGR, serão escalonadas em cinco níveis e corresponderão aos valores estabelecidos no Parágrafo único do art. 92 da Lei Complementar n. 63/99, não podendo essa despesa ultrapassar a dezesseis por cento do valor previsto para os cargos comissionados da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour.

Art. 4º Os valores referentes aos cargos em comissão e funções gratificadas serão reajustados na mesma data e nos índices dos cargos em comissão da Administração Direta.

Art. 5º Os ocupantes de cargos efetivos desta FEM que exercerem qualquer dos cargos comissionados perceberão a remuneração do cargo em comissão ou poderão optar pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 6º O disciplinamento e atribuições dos órgãos e cargos que integram a estrutura básica da FEM serão detalhados por decreto do Governador.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

**Rio Branco, 7 de julho de 1999, 111º da República, 97º do Tratado de Petrópolis
e 38º do Estado do Acre**

JORGE VIANA

Governador do Estado do Acre